



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1.846/2009

AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Município de Barbalha, através do Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo à dívida de responsabilidade do Município.

Art. 2°. O parcelamento supra mencionado será no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, em prestações mensais, para os débitos oriundos de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço da municipalidade (obrigações patronais) e de 60 (sessenta) meses para os débitos oriundos das contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição (contribuição dos segurados), conforme preconizado pela Medida Provisória n° 457, de 11 de março de 2009.

Art. 3°. O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a utilizar cotas do orçamento próprio do município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 4°. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes e para a amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante suficiente à cobertura das respectivas despesas, caso necessário.

§ 1º - O crédito especial de que trata este artigo, terá por finalidade atender as mais diversas unidades gestoras possibilitando o pagamento das parcelas mensais e seus encargos de forma descentralizada, de acordo com a proporção dos débitos originados em cada unidade.

§ 2º - Os créditos serão abertos através de decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, aquelas preconizadas no Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE, em 01 de setembro de 2009.


  
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ  
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- ) afixação no átrio do Poder Legislativo  
 ) www.camaradebarbalha.ce.gov.br  
 ) Diário Oficial  
 ) Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 03/09/2009

  
- Servidor/Matrícula -